



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## **Conselho Seccional - Paraíba**

Paraíba, data da disponibilização: 21/12/2023

### **CONSELHO PLENO**

#### **RESOLUÇÃO**

#### **RESOLUÇÃO Nº 06/2023/CP.**

Dispõe sobre a Regulamentação do Plano Estadual de Valorização da Advocacia com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba

O Conselho Seccional da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 — Estatuto da Advocacia e da OAB, considerando o Provimento nº 177, de 19 setembro de 2017, do Conselho Federal da OAB, bem como art. 1º do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Plano Estadual de Valorização dos(as) Advogados(as) e dos(as) Estagiários(as) inscritos na OAB/PB como Pessoa com Deficiência a ser regimentado pela Diretoria do Conselho Seccional da OAB/PB.

Parágrafo Único. A coordenação do Plano em alusão será feita pelo Conselho Seccional, por intermédio da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conjunto com a Caixa de Assistência aos Advogados e com as Subseções no âmbito do Estado de Paraíba, além das Comissões correlatas aos direitos aqui estabelecidos.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem na definição contida na Lei nº 13.146/2015, bem como no Decreto Federal nº 3.298/1999, Decreto nº 5.296 e nos dispositivos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

Art. 3º O Plano Estadual terá por norte os princípios:

I — Respeito à dignidade inerente a autonomia e a independência dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência;

II — Não discriminação;

III — Plena e efetiva participação e inclusão dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência;

IV — Acessibilidade;

V — Igualdade e isonomia.

Art. 4º O Plano Estadual terá como base estruturante os seguintes assuntos principais:

I — Cadastramento contínuo e periódico dos advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência;

II - Acessibilidade e prerrogativas;

III — Política de incentivos

IV — Empregabilidade dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência; e

V — Capacitação, qualificação e educação Inclusiva.

Art. 5º O tema cadastramento dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência tem como força motriz a contínua atualização do cadastro e o recenseamento constante destes profissionais.

§ 1º: A Secretaria Geral da OAB/PB deve inserir, em formulário padrão de inscrição e cadastro nos quadros da Ordem, campo próprio para descrição do advogado com deficiência e o tipo de deficiência.

§ 2º: Os advogados com deficiência já inscritos deverão realizar atualização cadastral perante a Seccional para inserir em seus registros a informação quanto à deficiência.

§ 3º A ESA/PB e a CAA/PB também deverão disponibilizar, em seus formulários, campo próprio para identificação da advocacia com deficiência.

§ 4º Para a comprovação da deficiência o advogado deve juntar laudo médico oficial do Sistema Único de Saúde.

§ 5º Quanto as deficiências temporárias, a atualização do laudo será necessária a cada 2(dois) anos para comprovar a condição da deficiência.

§ 6º As regras previstas neste plano serão estendidas aos advogados (as) e estagiários (as) que tiverem dependentes legais com deficiência sob sua responsabilidade financeira, inclusive quanto aos formulários de cadastros.

Art. 6º A acessibilidade e prerrogativas almejam a igualdade de desempenho da advocacia nas mesmas condições entre profissionais, com e sem deficiência, com a garantia de cumprimento das prerrogativas e total garantia de acessibilidade.

§ 1º O tema a que alude o caput visa a remoção de barreiras e a adoção de medidas tendentes a implementação de acessibilidade arquitetônica, de informação e de comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e de comunicação no âmbito na Seccional e das Subseções e tem entre suas principais diretrizes:

I — A defesa das prerrogativas dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência;

II — A adequação das estruturas físicas e dos sítios eletrônicos da Seccional e das Subseções às normas técnicas de acessibilidade ao fito de proporcionar o acesso universal pelas(os) advogados(as) e estagiários(as) com deficiência, bem como pelo público em geral;

III — A garantia dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência de acessibilidade em todos os sentidos a serviços e atividades nos prédios da Ordem e em suas salas de apoio;

IV — A manutenção da disponibilização pela Seccional e pelas Subseções de profissionais aptos a se comunicar na Língua Brasileira de Sinais (Libras) tanto para o atendimento em geral quanto para os eventos realizados ou cursos ministrados, utilizando, quando for o caso, a Central de Libras ou outro meio de comunicação alternativa;

V — A soma dos esforços entre a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CDDPcD) e a Comissão de Direitos e Prerrogativas (CDP) num trabalho conjunto de defesa das prerrogativas dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência;

VI — O fomento a uma aproximação com as instituições integrantes das funções essenciais à justiça com a intenção de sensibilizá-las acerca do tratamento mais humanizado às pessoas com deficiência, com observância da acessibilidade (arquitetônica, virtual ou outras) aos advogados com deficiência;

VII — A promoção de ações para o alargamento da participação dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência nas decisões da Seccional e das Subseções;

VIII — O suporte e à instalação e ao desenvolvimento das Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a título permanente, em todas as Subseções, objetivando a unificação de ações de apoio às(os) advogados(as) e às(os) estagiários(as) com deficiência e à defesa de seus direitos em todo o território do Estado da Paraíba.

Art. 7º O tema da política de incentivos tem como finalidade a aplicação das políticas inclusivas determinadas pelo art. 3º do Provimento do CFOAB nº 177/2017 e possui entre suas diretrizes:

I — A advocacia com deficiência, devidamente cadastrada nos quadros da OAB/PB, nos termos desta Resolução, terá direito à anuidade diferenciada com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor definido para o exercício, cumulativos com outros descontos porventura existentes.

II — O desconto na anuidade se estenderá as inscrições nas participações em eventos e cursos realizados pela Escola Superior da Advocacia (ESA) e o sistema OAB em geral, segundo parâmetros por ela definidos;

III — A determinação de que em eventos realizados pela Ordem, em que haja a necessidade dos(as) advogados(as) ou dos(as) estagiários(as) com deficiência serem acompanhados por terceiros, estes terão direito à isenção de custos.

Art. 8º A questão da empregabilidade dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência tem por fito incrementar a participação dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência no mercado de trabalho com a qualificação e acessibilidade necessárias para a participação inclusiva.

§ 1º A Seccional manterá um cadastro de advogados(as) e estagiários (a) com deficiência para que seja acessível a informação para o incentivo da contratação.

§ 2º Serão criados programas de incentivos de contratação de advogados (as) e estagiários (as) visando a inclusão junto aos escritórios de advocacia.

Art. 9º A capacitação e educação inclusiva tem como finalidade a constante qualificação dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência por meio de um processo de educação continuada de forma inclusiva, garantida a acessibilidade, constando entre suas principais diretrizes:

I — A implementação de práticas pedagógicas inclusivas adequadas às necessidades dos(as) advogados(as) e dos(as) estagiários(as) com deficiência;

II - A adequação dos ambientes presenciais e virtuais a fim de se remover barreiras arquitetônicas e comunicacionais;

III — A publicação periódica de artigos, pesquisas, cartilhas, manuais de orientação por intermédio da OAB, além de cursos e palestras, tendo como tema a pessoa com deficiência, sua realidade social e profissional, além da inclusão social;

IV — A criação de forma definitiva no calendário de eventos da OAB/PB a realização de evento voltado ao público PCD, a ser realizada no mês de dezembro com participação da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - A realização de campanhas informativas sobre as necessidades específicas para o exercício da advocacia por advogados (as) e estagiários (as) com deficiência a fim de remover as barreiras atitudinais existentes;

VI - A OAB/PB deverá incluir, na Conferência Estadual da Advocacia, painel com abordagem específica da pessoa com deficiência, com balanço dos encaminhamentos e projetos traçados, objetivando a efetivação dos direitos da advocacia com deficiência.

VII – A seccional promoverá a capacitação dos funcionários e colaboradores ao atendimento da pessoa com deficiência.

Art. 10 Caberá ao Conselho Seccional, por intermédio da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, às Subseções e à Caixa de Assistência dos Advogados agregar esforços para a efetivação deste Plano Estadual, estimulando a promoção de audiências públicas e de reuniões periódicas para a implementação das diretrizes fundantes.

Art. 11 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, cabendo à Seccional regulamentar o que for necessário para a efetivação plena do plano no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2023

**Harrison Targino**  
Diretor Presidente

**Rafaella Brandão dos S. O. Michaeler**

Vice-Presidente

**Rodrigo Nóbrega Farias**

Secretário Geral

**Larissa de Azevedo Bonates Souto**

Secretária Geral Adjunta

**Leilane Soares de Lima**

Diretora Tesoureira

---

Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a  
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil